

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 96/2015 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2015, propõe alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de modo a obrigar a atualização monetária, com base no IPCA, dos valores inscritos em restos a pagar decorrentes de transferências da União em favor dos entes subnacionais, desde a data do empenho até o efetivo pagamento. Uma vez firmado o compromisso, os valores relativos à atualização monetária deveriam somar-se aos restos a pagar de responsabilidade do ente repassador.

Além disso, o PLP remete às LDO's a disciplina da matéria, podendo essa legislação temporária, por exemplo, eleger casos em que não seria aplicável a atualização monetária.

2. Análise:

Diante da eventual aprovação do PLP 96/2015, verificar-se-ia impacto imediato sobre os orçamentos da União. Consoante a proposta, realizada a inscrição de restos a pagar de despesas relativas a convênios ou outras parcerias com os entes subnacionais, incidiria imediatamente a atualização monetária com base no IPCA, desde a data do empenho até a data do pagamento.

Nessa hipótese, ainda que os níveis atuais de inflação não sejam elevados – o IPCA acumulado nos últimos doze meses é de 2,68% –, a base de cálculo é considerável, tendo em vista que, conforme o Tesouro Nacional, foram inscritos para 2018 R\$ 58,2 bilhões em restos a pagar a título de transferências. No entanto, o alcance da proposição é ainda maior do que a simples inscrição de restos a pagar, visto que, desde sua emissão, os empenhos terão seu valor corrigido pela inflação.

Trata-se, portanto, de geração de despesa obrigatória, sem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e sem a indicação de medidas de compensação, em desalinho com as regras impostas pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Súmula nº 1/2008 desta Comissão.

Ademais, a hipótese contraria o disposto no inciso IV do § 6º do art. 112 da Lei 13.473/2017 (LDO 2018), segundo o qual deve ser considerada incompatível a proposição que determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas.

3. Dispositivos Infringidos:

- Lei Complementar 101/2000, arts. 16 e 17

¹ Solicitação de Trabalho 579/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

- Lei 13.473/2017, art. 112, § 6º
- Súmula nº 1/2008 – CFT

4. Resumo:

O PLP 96/2015 gera despesa obrigatória de caráter continuado, por meio da imposição da atualização monetária de despesas inscritas em restos a pagar, mas sem se fazer acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro e sem a correspondente compensação.

Brasília, 8 de maio de 2018.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira